

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representado por seu Presidente, JOSIMAR PIUMBINI,

que este subscreve doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 28.579.827/0001-10, com sede na Área Especial Bom Retiro, s/n, sala térreo, Zona Rural de Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, endereço eletrônico douglasmodolo@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor DOUGLAS ANTONIO CONTREIRO MODOLO,

denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de conserto, manutenção e higienização de 22 (vinte e duas) máquinas de ar condicionado e 03 (três) cortinas de ar, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE, incluindo a instalação e desinstalação, quando necessário, bem como a prestação de assistência técnica/manutenção, e o fornecimento de suprimentos, insumos, peças, partes e equipamentos de pequena monta (valor até R\$ 700,00), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Eletrolux Maximus 7.000 BTUs	15 aparelhos
02	Eletrolux 12.000 BTUs	02 aparelhos
03	Consul 12.000 BTUs	01 aparelho
04	Philco Split 12.000 BTUs	01 aparelho
05	Gree Split Teto 60.000 BTUs	03 aparelhos
06	Vix Cortina de Ar One 90	02 aparelhos
07	Vix Cortina de Ar One 120	01 aparelho

1.2. A prestação de serviços de manutenção abarca a necessidade de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; além de outros ajustes e correções que se fizerem necessários para o correto funcionamento das máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem por valor global a quantia de R\$ 9.443,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, após a execução dos serviços. Os documentos fiscais deverão ser eletrônicos e identificados com número dos processos administrativos, número do procedimento, sujeito à devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.
- 2.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, suprimentos, insumos, peças, partes e equipamentos de pequena monta(valor até R\$ 700,00), além de todas as demais despesas necessárias para a execução do serviço contratado.
- 2.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 2.4.1. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na legislação.
- 2.5. O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data correspondente aos serviços efetivamente realizados, e somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 2.5.1. Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, do documento Fiscal. O documento Fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, ou por meio eletrônico através do e-mail compras@camaraalferdochaves.es.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.
- 2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.7. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o Contratante reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.
- 2.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 3390390000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, iniciando-se a partir do dia 27/03/2025 e vigorando até 26/05/2026.
- 4.1.1. O prazo acima disposto contempla o período para execução dos serviços e o período da garantia.
- 4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços contratados após a assinatura deste termo de Contrato.
- 4.2.1. Caso a CONTRATADA execute os serviços antes do período previsto de 60 (sessenta) dias, o prazo de garantia de 12 (doze) meses se iniciará antes, podendo o presente contrato se extinguir antes do prazo previsto de 14 (quatorze) meses.
- 4.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis, posto que serão executados e quitados no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na máquina, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor pactuado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);
- 8.1.2. Realizar a higienização e manutenção das máquinas de ar condicionado e cortinas de ar, deixando-os em perfeitas condições de uso, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, ferramentas, utensílios demandados, exceto aqueles que sejam de grande valor, devendo nessas situações, emitir um laudo detalhado informando o problema apresentado pelo equipamento e indicando o componente a ser trocado e se a troca é vantajosa para a Administração Pública;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na manutenção/conserto anteriormente realizada;

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.9. Promover a manutenção e o abastecimento de equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.10. Submeter previamente laudo, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quando uma máquina estiver em estado crítico, não sendo possível seu conserto/reparação;
- 8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.15. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na local da repartição, ou seja, na sede da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços de manutenção e conserto realizados pela CONTRATADA terão garantia pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia em que forem concluídos os trabalhos, conforme atestado pelo fiscal e gestor do contrato.
- 9.1.1. Caso seja necessário algum serviço de manutenção sobre os reparos prestados, não será cobrado nenhum adicional ou taxa a CONTRATANTE, mesmo que a CONTRATADA tenha que realizar a substituição de peças, fornecimento de insumos, entre outros, que gere despesas.
- 9.1.2. Após devidamente notificada, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar os reparos necessários da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência formal, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei):
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
- 10.2.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).

- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos próximos pagamentos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis,



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXITINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1 A extinção do Contrato poderá ocorrer antes do prazo estipulado, caso a CONTRATADA execute os serviços antes do período previsto de 60 (sessenta) dias, posto que o prazo de garantia de 12 (doze) meses se iniciará antes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, 26 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Josimar Piumbini

CONTRATANTE

DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA Douglas Antonio Contreiro Modolo CONTRATADA

Jouglas Ar modolo

TESTEMUNHAS:



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

PORTARIA N.º 011 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 002/2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo, RESOLVE;

Art. 1º Designar o Servidor Gabriel Fiorin para atuar como Fiscal do Contrato n.º 002/2025 e a Servidora Raquel Vaneli como responsável pela Gestão do Contrato supramencionado, conforme abaixo descriminado;

PROCESSO Nº: 080/2025	DATA: 27/03/2025
CONTRATO Nº: 002/2025	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: DOUGLAS REFRI	IGERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 28.579.827/0001-10	
VIGÊNCIA: DE 27/03/2025 A 26/05	5/2026
OBJETO: HIGIENIZAÇÃO E MAN DE AR	NUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA
GESTOR DO CONTRATO: GEREN	NTE DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO: GERENT	TE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 2º O fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133/21.

Art. 3º A gestora do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, bem como o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.

Art. 4º Fica designada como suplente da Fiscal de contrato a Servidora



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

Art. 4º Fica designado como suplente da Fiscal de contrato o Servidor Silvanei Leal, Auxiliar de Manutenção, para suprir a ausência do Servidor acima designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.

Alfredo Chaves (ES), 27 de março de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Gâmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

> Ivânia C. Tamborini Matricula: 033 Serence de Gestão de Documentos